



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.682.930/0001-38
Avenida N. Sra. Do Porto da Eterna Salvação, nº. 208, centro.
CEP 37300-000-Andrelândia - MG.
Fone/Fax: (35) 3325-1600.

LEI Nº. 1.492/2006.

(Dispõe sobre a destinação ambiental correta dos pneus inservíveis existentes no Município).

Faço saber que a Câmara Municipal de Andrelândia, aprovou e eu, nos termos da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Os estabelecimentos comerciais do município, compreendidos por distribuidores, revendedores de pneus novos, usados e recauchutados, borracharias, prestadores de serviço e demais segmentos que manuseiem pneus inservíveis ficam obrigados a possuir locais seguros para o recolhimento dos referidos produtos, atendendo as normas técnicas e legislação vigente no país.

§ - 1º Os estabelecimentos ficam obrigados a afixar placas alertando os consumidores sobre o perigo de jogar tal produto em locais inadequados e colocando-se prontos a receber o produto usado após o uso do pneumático.

§ - 2º As placas deverão ser fixadas em local visível com os dizeres especificados no anexo I da presente Lei:

Art. 2º - Os locais de armazenamento deverão:

- I - Ser compatíveis com o volume e a segurança do material a ser armazenado;
- II - Ser cobertos e fechados de maneira a impedir acumulação de água.
- III - Ser sinalizados corretamente, alertando para os riscos do material ali armazenado;

Parágrafo Único – Os locais de armazenamento não poderão ter de escoamento de água ligado à rede de esgoto ou águas pluviais.

Art. 3º - Os pneus inservíveis deverão ser armazenados no estabelecimento de maneira ordenada e classificada de acordo com as dimensões;

Art. 4º - Os estabelecimentos mencionados no caput do artigo 1º que não cumprirem o estabelecido nesta lei, ficam sujeito à

I - Multa de 02 (dois) salários mínimos e cassação da licença do estabelecimento no caso de reincidência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida N. Sra. Do Porto da Eterna Salvação, nº. 208, centro.

CEP 37300-000-Andrelândia - MG.

Fone/Fax: (35) 3325-1600.

Parágrafo Único. Também estão sujeitas às penalidades qualquer pessoa que esteja realizando o descarte de pneus em locais não apropriados.

Art. 5º - A Prefeitura do Município incentivará a utilização alternativa de maneira ambientalmente correta dos referidos pneus.

Parágrafo Único – Enquanto não houver um sistema de coleta e destinação final ambientalmente adequada por parte dos fabricantes e importadores de pneus para a coleta ou recepção dos pneus inservíveis existentes nos estabelecimentos mencionados no artigo 1º, caberá a prefeitura disponibiliza local adequado para recebimento desses pneus, dando-lhes a destinação adequada.

Art. 6º - Fica a Prefeitura do Município obrigada a realizar nos 3 (três) meses seguintes à promulgação desta lei, campanha esclarecendo sobre os riscos de que os pneus inservíveis representam ao meio ambiente e à população, orientando sobre a destinação ambientalmente correta de tais produtos.

Art. 7º - O Executivo Municipal regulamentará no que couber, a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Andrelândia, 05 de setembro de 2006.


FRANCISCO CARLOS RIVELLI
Prefeito Municipal

Publicada em:
26 de outubro a 03 de novembro de 2006
Jornal Correio do Papagaio
Jardim
02 a 08 de novembro